

PARECER CONJUNTO N° 66/2019

PROJETO DE LEI N° 27/2019

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
RELATOR VEREADOR SAINT'CLAIR VALADARES

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*Dispõe sobre alterações nos Anexos III e IV da Lei 1.104 de 30 de dezembro de 2005 e da Lei 1.558 de 26 de junho de 2019 e Art. 4º e inciso I do art. 36-B da Lei 1.558/2019, que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do quadro do Magistério do Município de Arinos/MG e dá outras providências*”.

Publicada, a proposição foi distribuída, em regime de urgência, à análise conjunta das Comissões de Legislação e Justiça e de Redação; de Administração Pública e de Finanças, Tributação Orçamento e Tomada de Contas e Fiscalização Financeira.

O art. 187 do Regimento Interno, ao tratar do projeto de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência, prevê que “*sempre que o projeto for distribuído a mais de 1 (uma) comissão, estas se pronunciarão, no prazo de 10 (dez) dias, promovendo-se o exame conjunto de seus aspectos constitucionais, jurídicos e legais e o de mérito*”.

Em apartada síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ademais, não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é da competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei Orgânica.

No plano jurídico-constitucional, cumpre ressaltar que o projeto em exame visa alterar o inciso I do artigo 36-B e os Anexos III e IV da Lei 1.104, de 30 de dezembro de 2005, a qual foi alterada recentemente pela Lei nº 1.558, de 26 de junho de 2019. Além disso, objetiva alterar também o art. 4º da referida Lei nº 1.558, de 2019.

Conforme exposto pelo senhor Prefeito, a alteração do Anexo III se faz necessária, uma vez que o vencimento inicial do cargo de Auxiliar de Secretaria deve corresponder ao nível/grau/letra I-A, o mesmo do cargo de servente escolar, pois estes têm a mesma denominação salarial. Ocorre, no entanto, que, nas alterações feitas na Lei nº 1.104, de 2005, pela Lei nº 1.558, de 2019, houve um equívoco ao constar que aquele cargo teria como vencimento inicial o nível/grau/letra II-A.

A alteração do Anexo IV, referente à Tabela de Vencimentos de Cargos Efetivos do Magistério, se justifica pelo fato de que os níveis I-A e VI-A não deveriam constar na respectiva tabela, pois estes, embora façam parte do quadro do magistério, no que tange ao reajuste salarial, devem seguir a mesmas regras dos demais servidores do Executivo Municipal.

Por fim, a alteração pretendida do inciso I do art.36-B objetiva corrigir um equívoco na sua redação. Esta prevê uma jornada de 24 horas semanais para professores do (s) níveis I e II, quando, na verdade, o correto seria os níveis II e III.

Conforme se vê, trata-se de alterações pontuais que se fazem necessárias para corrigir alguns equívocos ocorridos quando da aprovação do Projeto de Lei nº 08/2019, que resultou na Lei nº 1.558, de 2019.

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários da matéria em questão, verifica-se que ela não acarreta gastos aos cofres do Município, visto que se trata apenas de correções no texto da referida lei.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 27/2019 e, quanto ao mérito, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2019.

Vereador SAINT'CLAIR VALADARES

Relator